

ANO III n. 9 Setembro de 2019

## SUMÁRIO

### 1. LEGISLAÇÃO

### 2. JURISPRUDÊNCIA

#### 2.1 Ementário

- AÇÃO COLETIVA
- AÇÃO RESCISÓRIA
- ACIDENTE DO TRABALHO
- ACORDO EXTRAJUDICIAL
- AGRAVO DE PETIÇÃO
- ASSÉDIO MORAL
- ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA
- AUDIÊNCIA
- AUTO DE INFRAÇÃO
- BANCÁRIO
- BANCO DE HORAS
- BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO
- CERCEAMENTO DE DEFESA
- COISA JULGADA
- COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO
- DANO MORAL
- DESPESA
- DIRIGENTE SINDICAL
- DISSÍDIO COLETIVO
- EMPREGADO PÚBLICO
- ESTABILIDADE PROVISÓRIA
- EXECUÇÃO
- GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO
- HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
- HORA IN ITINERE
- JORNADA DE TRABALHO
- JUSTA CAUSA
- JUSTIÇA GRATUITA
- LEGITIMIDADE ATIVA
- LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ
- OFÍCIO
- PENHORA
- PESSOA COM DEFICIÊNCIA
- PLANO DE SAÚDE
- PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE
- PRIVILÉGIO PROCESSUAL
- PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO (PJE)
- PROFESSOR
- RELAÇÃO DE EMPREGO
- SEGURO-DESEMPREGO
- UNIFORME



[ATA ÓRGÃO ESPECIAL N. 7, DE 8 DE AGOSTO DE 2019](#)

Registro da Sessão Ordinária do Órgão Especial do dia 8 de agosto de 2019.  
(DEJT/TRT3, Cad. Jud. 20/9/2019, p. 490-494)

[ATA TRIBUNAL PLENO N. 8, DE 8 DE AGOSTO DE 2019](#)

Registro da Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do dia 8 de agosto de 2019.  
(DEJT/TRT3, Cad. Jud. 20/9/2019, p. 486-490)

[AVISO SN, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019](#)

Cientifica os Exmos. Desembargadores do Tribunal interessados em concorrer aos cargos de Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, Corregedor e Vice-Corregedor deste Regional para que formulem suas inscrições, ressaltando que a eleição ocorrerá no dia 23 de outubro de 2019, conforme deliberação do Egrégio Tribunal Pleno na sessão do último dia 19.

(DEJT/TRT3, Cad. Adm. 25/9/2019, p. 1)

[EDITAL N. 5, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019](#)

Cientifica os Juízes Titulares de Vara do Trabalho interessados para que, observada a antiguidade, formulem seus pedidos de remoção para as Varas do Trabalho, conforme edital, e, caso não haja inscrição para remoção, cientifica, sucessivamente, Juízes do Trabalho Substitutos para que formulem pedidos de promoção, observados os critérios de merecimento e antiguidade.

(DEJT/TRT3, Cad. Adm. 6/9/2019, p. 1-2)

[INSTRUÇÃO NORMATIVA GP N. 58, DE 29 DE AGOSTO DE 2019](#)

Altera a Instrução Normativa GP n. 7, de 4 de dezembro de 2013, a fim de instituir procedimento a ser aplicado no pagamento de fatura consolidada referente ao fornecimento de energia elétrica e de água, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 19/9/2019, p. 2-3)

[INSTRUÇÃO NORMATIVA GP N. 7, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013 \(\\*\)](#)

Dispõe sobre a gestão e a fiscalização dos contratos celebrados no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 19/9/2019, p. 3-10) (\*)Republicada em cumprimento ao art. 3º da Instrução Normativa n. 58, de 29.08.2019.

[INSTRUÇÃO NORMATIVA GP N. 53, DE 22 DE AGOSTO DE 2019](#)

Revoga a Instrução Normativa GP n. 19, de 26 de julho de 2016, que dispõe sobre o instituto das férias de servidores no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

(DEJT/TRT3, Cad. Adm. 30/8/2019, p.12-13)

#### [PORTARIA NFTFOR N. 1, DE 21 DE AGOSTO DE 2019](#)

Dispõe sobre procedimentos para dilação de prazo para cumprimento de mandados judiciais.

(DEJT/TRT3, Cad. Jud. 2/9/2019, p. 7884-7885)

#### [PORTARIA DG N. 590, DE 28 DE AGOSTO DE 2019](#)

Altera a Portaria DG n. 2, de 2 de janeiro de 2018, que trata da subdelegação de competências do Diretor-Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região à Diretora de Gestão de Pessoas.

(DEJT/TRT3, Cad. Adm. 2/9/2019, p. 4-5)

#### [PORTARIA DG N. 2, DE 2 DE JANEIRO DE 2018 \(\\*\)](#)

Trata da subdelegação de competências do Diretor-Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região à Diretora de Gestão de Pessoas.

(DEJT/TRT3, Cad. Adm. 2/9/2019, p. 5-6 (\*) Republicada em cumprimento ao disposto no art. 3º da Portaria DG n. 590, de 28 de agosto de 2019.

#### [PORTARIA SEIM N. 108, DE 26 DE AGOSTO DE 2019](#)

Tornar sem efeito, "ad referendum" do Egrégio Órgão Especial, a Portaria SEIM 82/2019, que suspendeu o funcionamento do Posto Avançado de Aimorés nos dias 16 de julho de 2019 (Nossa Senhora do Carmo, Padroeira do Município), 18 de setembro de 2019 (Emancipação Política de Aimorés) e 31 de outubro de 2019 (Dia do Evangélico), tendo em vista a antecipação do feriado de aniversário da Emancipação Política da cidade para o dia 16 de setembro de 2019, nos termos do Decreto Municipal 35/2019, de 29 de julho de 2019.

(DEJT/TRT3, Cad. Adm. 4/9/2019, p. 1)

#### [PORTARIA SEIM N. 109, DE 26 DE AGOSTO DE 2019](#)

Suspender, "ad referendum" do Egrégio Órgão Especial, o funcionamento do Posto Avançado de Aimorés nos dias 16 de julho de 2019 (Nossa Senhora do Carmo, Padroeira do Município), 16 de setembro de 2019 (Emancipação Política de Aimorés) e 31 de outubro de 2019 (Dia do Evangélico), nos termos dos Decretos Municipais n. 47/2018, de 11 de outubro de 2018, e 35/2019, de 29 de julho de 2019.

(DEJT/TRT3, Cad. Adm. 4/9/2019, p. 1-2)

#### [PORTARIA DG N. 631, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019](#)

Altera a Portaria DG n. 505, de 18 de julho de 2019, que designou o Gestor e o Fiscal do Convênio n. 19CN036, firmado entre este Tribunal e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), referente à prestação do serviço de protocolo postal.

(DEJT/TRT3, Cad. Adm. 4/9/2019, p. 2-3)

#### [PORTARIA DG N. 505, DE 18 DE JULHO DE 2019 \(\\*\)](#)

Designa o Gestor e o Fiscal do Convênio n. 19CN052, firmado entre este Tribunal e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), referente à prestação do serviço de protocolo postal. (Redação dada pela Portaria DG n. 631, de 2 de setembro de 2019)

(DEJT/TRT3, Cad. Adm. 4/9/2019, p. 3) (\*) Republicada em cumprimento ao disposto no art. 4º da Portaria DG n. 631, de 2 de setembro de 2019.

#### [PORTARIA SEIM N. 110, DE 26 DE AGOSTO DE 2019](#)

Suspender, "ad referendum" do Egrégio Órgão Especial, o funcionamento da Vara do Trabalho de Itaúna nos dias 26 de julho (Dia de Sant'Ana, Padroeira do Município), 15 de agosto (Festa do Rosário) e 16 de setembro (Emancipação Política do Município), de acordo com as Leis Municipais n. 3.626/2001, de 15 de maio de 2001, 817/1967, de 1º de março de 1967, e 1.776/1984, de 27 de setembro de 1984, respectivamente.

(DEJT/TRT3, Cad. Adm. 4/9/2019, p. 2)

#### [PORTARIA VTSSP N. 1, DE 19 DE AGOSTO DE 2019](#)

Constitui comissão de desfazimento de bens no âmbito da Vara do Trabalho de São Sebastião do Paraíso.

(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 6/9/2019, p. 7.925)

#### [PORTARIA SEIM N. 118, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019](#)

Suspende, "ad referendum" do Egrégio Órgão Especial, o funcionamento e os prazos judiciais da Vara do Trabalho de Conselheiro Lafaiete no período de 23 a 27 de setembro de 2019, em razão da mudança da sede para novo imóvel.

(DEJT/TRT3, Cad. Adm. 13/9/2019, p. 1)

#### [PORTARIA GP N. 409, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019](#)

Altera a Portaria GP n. 175, de 30 de abril de 2018, que define a composição da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPADoc.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 19/9/2019, p. 1)

#### [PORTARIA SEIM N. 120, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019](#)

Suspende, "ad referendum" do Egrégio Órgão Especial, o funcionamento do Foro Trabalhista de Ituiutaba e respectivas Varas do Trabalho, no dia 16 de setembro (Comemoração do centenário da fundação do Município de Ituiutaba), nos termos da Lei Municipal n. 4.451, de 9 de setembro de 2016.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 20/9/2019, p. 1)

#### [PORTARIA GP N. 386, DE 29 DE AGOSTO DE 2019](#)

Atualiza a escala de plantão dos Desembargadores do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região para o ano de 2019.

(DEJT/TRT3, Cad. Adm. 30/8/2019, p. 1-2 e Cad. Jud p.1)

### [RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 211, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019](#)

Referenda os atos da Presidência que suspenderam o funcionamento da Vara do Trabalho de Monte Azul, Vara do Trabalho de Itaúna e Posto Avançado de Aimorés. Referenda, ainda, os atos da Presidência que tornou sem efeito a Portaria, que suspendeu funcionamento do Posto Avançado de Aimorés, e que suspendeu o funcionamento e os prazos judiciais da Vara do Trabalho de Conselheiro Lafaiete.

(DEJT/TRT3, Cad. Jud. 25/9/2019, p. 674-675)

### [RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 213, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019](#)

Altera a data da sessão plenária para eleição dos Desembargadores que comporão a nova Administração biênio 2020/2021, do dia 17 de outubro de 2019 para o dia 23 de outubro de 2019, às 14h (quatorze horas), em virtude da realização do 5º Seminário Internacional do Programa Trabalho Seguro, na cidade de Brasília/DF, no período de 16 a 18 de outubro de 2019.

(DEJT/TRT3, Cad. Jud. 25/9/2019, p. 673)

### [RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 214, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019](#)

Aprova a Resolução Conjunta GP.GVP1 n. 123, de 19 de setembro de 2019, que regulamenta o Procedimento de Reunião de Execuções PRE no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 26/9/2019, p. 505)

### [RESOLUÇÃO CONJUNTA GP.GVP1 N. 123, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019](#)

Regulamenta o Procedimento de Reunião de Execuções PRE no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 26/9/2019, p. 505-508)

### [RESOLUÇÃO CONJUNTA GP.GVP1 N. 125, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019](#)

Altera a Resolução Conjunta GP.GVP1 n. 1, de 8 de março de 2019, que dispõe sobre os procedimentos de mediação e conciliação pré-processual de conflitos coletivos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 27/9/2019, p. 1)



JURISPRUDÊNCIA

## 2.1. Ementário

### **AÇÃO COLETIVA**

#### SENTENÇA - EXECUÇÃO INDIVIDUAL

**EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA. LEGITIMIDADE DO SUBSTITUÍDO. ART. 97 DO CDC. POSSIBILIDADE.** O artigo 97 da Lei nº 8.078/90

(Código de Defesa do Consumidor), aplicado subsidiariamente na seara trabalhista por força do art. 769 da CLT, consagra a legitimação concorrente do Sindicato, da vítima ou seus sucessores para liquidação e execução da sentença proferida no bojo de ação coletiva. Assim, embora o Sindicato Profissional seja parte legítima para promover a execução da sentença proferida em ação coletiva por ele ajuizada, tal fato não exclui a legitimidade do empregado substituído de requerer a parte que lhe cabe mediante ajuizamento de ação individual de liquidação e execução de sentença coletiva. Não havendo limitação, no comando exequendo da ação coletiva, a nenhum rol de substituídos, e sendo fixado rol apenas na fase de liquidação de sentença, tal fato não impede que empregados, não contemplados na execução coletiva, proponham ação de execução individual. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010069-26.2019.5.03.0064 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Sérgio da Silva Peçanha. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 06/09/2019 P. 1399).



## **AÇÃO RESCISÓRIA**

### PEDIDO - POSSIBILIDADE JURÍDICA

**AÇÃO RESCISÓRIA. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. DESPACHO DE EXPEDIENTE NÃO SUBMETIDO A COISA JULGADA. EXTINÇÃO DO FEITO.** Não obstante os autores tenham fulcrado o pedido de corte rescisório no inciso I do artigo 966 do CPC, formularam pedido juridicamente impossível, uma vez que a ação rescisória tem por escopo a desconstituição de uma sentença de mérito e não a de decisão não terminativa do feito, pois, no caso, trata-se de despacho de expediente, não submetido a coisa julgada material, pois apenas foi resolvida questão arguida no curso do processo e sequer transitada em julgado, o que enseja a extinção do feito, sem resolução do mérito. **ILEGITIMIDADE PASSIVA. ART, 966, I, DO CPC. PREVARICAÇÃO DO JUIZ.** Não se observa qualquer ato expropriatório de bens do esposo da sócia executada nos autos principais. Tanto é verdade que o MM. Juiz de origem determinou a penhora de apenas 50% do imóvel comercial, resguardando a meação do esposo, atendendo ao comando exequendo, posto que a v. sentença foi julgada improcedente excluindo-o da lide. Ora, o simples fato de ter sido nomeado depositário do bem, não significa que esteja sendo submetido à execução, mas que lhe foi permitida a ampla defesa e o contraditório, caso fosse observada alguma irregularidade no ato judicial, nos termos do art. 842 do CPC, o que não ocorreu. Tendo em vista que todos os atos executórios praticados pelo MM. Juiz de origem se encontram em consonância com legislação trabalhista, sem qualquer mácula, não havendo falar em nulidade ou ilegitimidade passiva a ensejarem o corte rescisório. Também não ficou configurada a prevaricação do juiz, pois para tanto se exige o dolo específico, ou seja, faltar dolosamente ao cumprimento do dever do cargo, ofício ou mandato que exerce, praticando ou se abstendo de praticar atos que resultem lesão de direito ou interesse de outrem, o que nem de longe ocorreu nos autos. Ao revés, as alegações dos autores foram desfundamentadas e sem a mínima prova e, ainda, ficou fartamente evidenciada a

conduta ilibada do magistrado. Registro, por relevante, que não constitui injúria ou difamação a ofensa irrogada em juízo, na discussão em rescisória, pela parte ou por seu procurador, por força do art. 142, I, do Código Penal, contudo deve ser sempre prevalente que estes não ultrapassem o limite da tolerância, preservando o magistrado ou sua imagem perante seus pares e jurisdicionados e em respeito ao direito de personalidade. (TRT 3ª Região. 2ª Seção de Dissídios Individuais. 0010032-94.2019.5.03.0000 (PJe). Ação Rescisória. Rel. Taisa Maria Macena de Lima. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 10/09/2019 P. 430).



## ACIDENTE DO TRABALHO

### INDENIZAÇÃO

**ACIDENTE DO TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL.** A apuração da culpa em matéria de acidente do trabalho deve adequar-se à especial proteção conferida pelo ordenamento jurídico ao empregado, parte hipossuficiente na relação trabalhista. Empregadora é a empresa (pessoa física ou jurídica) que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite, dirige e assalaria a prestação pessoal de serviços de natureza não eventual e subordinada de determinada pessoa física. A expressão assumindo os riscos da atividade econômica, contida no caput do artigo 2º da CLT, não se restringe ao aspecto financeiro da empresa, com limites em torno da principal prestação devida ao empregado: o salário, cuja natureza, a um só tempo, é alimentar e forfatária. As atividades profissionais do empregado, comandadas pela empregadora, expandem-se, multiplicam-se, diversificam-se, variam de acordo com as necessidades produtivas e tornam-se, a cada dia, mais e mais complexas, especializadas e envoltas em agudo risco acidentário, próprio do avanço tecnológico e robótico, exigindo, via de regra, aperfeiçoamento, conhecimento e cautela, técnica, capacidade, informação e treinamento por parte do empregado, em procedimentos viabilizados pela empregadora, que é a detentora dos meios da produção. Constitui, por conseguinte, obrigação da empregadora, não apenas implementar medidas que visem à redução dos riscos de acidentes, mas também ações concretas hábeis a ampliar a segurança do empregado no local de trabalho. Risco da atividade econômica significa também risco de acidente no ambiente de trabalho. Nesse contexto, tem a empregadora dever de vigília, seja quanto à pessoa do empregado, seja no que concerne ao local e forma de trabalho em sua acepção mais ampla, uma vez que, nos limites do **ius variandi**, ao dirigir a prestação pessoal de serviços, enfeixa em sua órbita, ainda que potencialmente, os poderes organizacional, diretivo, fiscalizatório e disciplinar. Em contrapartida, o empregado, nesse contexto, se submete aos comandos de quem lhe comprou a força de trabalho que, por isso, torna-se responsável pelas lesões derivadas de suas atividades. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0011141-44.2016.5.03.0067 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Luiz Otávio Linhares Renault. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 04/09/2019 P. 590).

**REPARAÇÃO DE DANOS EXTRAPATRIMONIAIS. DANO-MORTE. REFORMA TRABALHISTA.** A tarifação de danos extrapatrimoniais estabelecida pela Lei n. 13.467/17 não alcança fatos danosos ocorridos antes da sua entrada em vigor, ainda, os familiares do trabalhador que falece em razão de acidente de trabalho. Primeiro, porque, ao afirmar que os danos extrapatrimoniais são intransmissíveis, a referida Lei deixou claro que somente tratou da reparação de danos pleiteada em juízo pelo trabalhador que os tenha sofrido. Segundo, porque a mencionada Lei, ao tratar do valor da indenização, dispõe que ele será elevado ao dobro no caso de reincidência entre partes idênticas. Como não há reincidência no caso de morte do trabalhador em razão de acidente de trabalho, é inegável que a CLT somente tratou da reparação de danos reclamada pelo trabalhador que os sofreu. Terceiro, porque a Lei em destaque, ao definir como base de cálculo da indenização por danos extrapatrimoniais, o salário contratual do ofendido, indica, mais uma vez, que somente trata da reparação de danos requerida pelo próprio trabalhador que os sofreu, na medida em que, no caso de sua morte, ofendido não é ele próprio, mas os seus familiares. Essa a situação dos presentes autos, pois a morte do trabalhador ocorreu em data anterior à entrada em vigor da referida lei. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010148-90.2019.5.03.0165 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Cleber Lúcio de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 09/09/2019 P. 463).



## **ACORDO EXTRAJUDICIAL**

### HOMOLOGAÇÃO

**PROCESSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA PARA HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL. FACULDADE DO JUIZ EM HOMOLOGAR TOTAL OU PARCIALMENTE A AVENÇA.** Embora o processo de jurisdição voluntária de homologação de acordo extrajudicial esteja regulamentado pelos arts. 855-B e seguintes da CLT, a homologação da avença constitui uma faculdade do juiz, conforme Súmula 418 do TST. Assim, pode o magistrado homologar apenas parcialmente o acordo, excluindo a cláusula que concede ao empregador quitação pelo extinto contrato de trabalho, por representar renúncia a direitos trabalhista e ao direito de acesso à justiça (art. 5º, XXXV, da Constituição da República). (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010441-11.2019.5.03.0149 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Maristela Íris da Silva Malheiros. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 11/09/2019 P. 878).



## **AGRAVO DE PETIÇÃO**

### CABIMENTO

**AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO PROVISÓRIA - RECORRIBILIDADE.** Em regra, apenas são atacáveis por meio de agravo de petição as decisões definitivas ou



terminativas prolatadas na fase de execução. Admite-se, todavia, a interposição do mencionado apelo também em caso de prolação, pelo Juízo da execução, de decisões interlocutórias que ponham fim a certas controvérsias instauradas no curso da fase executória, e cujo prolongamento possa atentar contra a própria efetividade do provimento. Sabe-se, ainda, que a decisão que obsta o início da execução provisória impede o cumprimento do disposto no artigo 899 da CLT e o início da fase executiva trabalhista - pois a execução provisória abrange a liquidação do crédito, a garantia e o julgamento dos Embargos à Execução e da Impugnação à Conta de Liquidação, com o fito de tornar indiscutível o cálculo homologado, sendo vedada, apenas, a liberação dos valores ao credor. Assim, é perfeitamente cabível a apresentação de Agravo de Petição em face da decisão que nega o início da execução provisória. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0011229-07.2017.5.03.0113 (PJe). Agravo de Instrumento em Agravo de Petição. Red. Márcio Ribeiro do Valle. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 19/09/2019 P. 1564).



## **ASSÉDIO MORAL**

### CARACTERIZAÇÃO

**ASSÉDIO MORAL.** "A figura do assédio moral concretiza-se na prática de humilhar e rebaixar o indivíduo, havendo nítida violação ao patrimônio subjetivo do empregado caracterizado pela ofensa a sua honra profissional. (...) A ré ao descumprir o dever de manter a boa ordem na instituição e o padrão mínimo de moralidade e de garantia pessoal, responde pelos atos vexatórios praticados. Compete ao empregador zelar pela conduta das pessoas que interagem na empresa, devendo o comportamento ser pautado por critérios éticos e razoáveis e em respeito aos direitos da personalidade do indivíduo. Friso que, hoje é assente, tanto na doutrina, como na jurisprudência que a organização e condições de trabalho condicionam em grande parte a qualidade de vida da pessoa humana, sendo fundamental para a democracia e os direitos humanos a dignidade e valorização do trabalho humano, como forma de se atingirem os objetivos do Estado Democrático de Direito". (Extrato da r. decisão da lavra do MM. Juiz Daniel Gomide Souza) (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0011129-16.2017.5.03.0028 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Luiz Otávio Linhares Renault. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 11/09/2019 P. 510).



## **ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA**

### CARACTERIZAÇÃO

**COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO. OBRIGATORIEDADE INEXISTENTE. ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA NÃO CARACTERIZADO.** Não obstante a conciliação deva sempre ser buscada como uma forma eficaz à justa composição do litígio, nos termos dos

artigos. 625-A e 764 ambos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, não é, nem poderia ser, obrigatória. Portanto, o comparecimento à audiência para tentativa de conciliação, perante o juízo de primeiro grau, após proferida a sua sentença e interpostos por ambas as partes recursos contra esta decisão, também se constitui como uma faculdade das partes (e não se caracteriza como obrigação de natureza processual). Desta forma, o seu descumprimento não pode dar ensejo a qualquer sanção, muito menos tipifica afronta aos deveres insculpidos nos incisos IV e VI do art. 77 do CPC, acima transcritos. (TRT 3ª Região. 1ª Seção de Dissídios Individuais. 0010984-73.2019.5.03.0000 (PJe). Mandado de Segurança Cível. Rel. Manoel Barbosa da Silva. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 30/09/2019 P. 454).



## **AUDIÊNCIA**

### ATRASO

**AUDIÊNCIA. AUSÊNCIA DAS PARTES. PRAZO DE TOLERÂNCIA.** A letra expressa do art. 815 da CLT prevê a tolerância de 15 (quinze) minutos para que se aguarde a chegada do Juiz à sala de audiência. Por analogia ou por necessária simetria de tratamento, essa norma também se aplica às partes, mormente para assegurar a ampla defesa, a celeridade e a economia processual. Assim, se uma das partes não está presente na sala de audiência e esta é encerrada antes de transcorrerem os 15 (quinze) minutos da hora marcada para o seu início, resta configurado o alegado cerceamento do direito de defesa. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010265-92.2019.5.03.0129 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. João Bosco Pinto Lara. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 30/09/2019 P. 2434).



## **AUTO DE INFRAÇÃO**

### VALIDADE

**AÇÃO DE DÉBITO FISCAL. NÃO VALIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO.** Há recente decisão do Excelso Supremo Tribunal Federal, em sede de controle de constitucionalidade, que reconheceu lícita a terceirização da mão de obra, sendo indene de dúvidas que as infrações estariam interligadas a processo administrativo no qual foi lavrado auto de infração, referente à configuração de terceirização ilícita praticada pela Autora. A decisão proferida pelo Excelso STF é de repercussão geral, no julgamento da ADPF 324 e do RE 958252 e reconheceu a licitude da terceirização de serviços. Registre que para haver fraude, há que existir prejuízo, mas não há qualquer menção nos autos de infração acerca de algum direito que tenha sido sonogado aos trabalhadores. Também, não há qualquer indicação de preceito da CLT que tenha sido ofendido como pretexto de aplicação do art. 9º da CLT. De igual modo, não há que se falar em abuso do direito de

terceirizar para praticar fraudes ou intermediação de mão de obra que na prática precarize os direitos sociais constitucionais e legais dos trabalhadores, em razão da constituição da SPE. Em se tratando de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, o empregado contratado por uma delas terá os mesmos direitos dos outros empregados, porque o empregador é único e todas as empresas respondem solidariamente quanto à relação de emprego (artigo 2º, parágrafo 2º, da CLT). Em sendo assim, não há que se falar em prejuízo ou precarização. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010852-92.2018.5.03.0180 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Mauro Cesar Silva. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 17/09/2019 P. 2161).

**AUTO DE INFRAÇÃO. IRREGULARIDADE NA ELABORAÇÃO DO PPRA. IMPOSSIBILIDADE DE LAVRATURA DE UM AUTO DE INFRAÇÃO PARA CADA ITEM E PROCEDIMENTO. CONSIDERAÇÃO DO DOCUMENTO COMO UM TODO. RAZOABILIDADE.** Não se mostra razoável que seja lavrado um auto de infração para cada item da NR-9 que não tenha sido corretamente observado pela empresa na elaboração do PPRA. A irregularidade de preenchimento de tal documento deve ser objeto de uma única penalidade, sob pena de se admitir uma situação em que a ausência de certas informações é punida de forma mais severa que o descumprimento da obrigação de elaboração do PPRA. Ademais, em se tratando de penalidade, a interpretação deve ser sempre de cunho restritivo. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010347-33.2018.5.03.0041 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. João Bosco Pinto Lara. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 30/09/2019 P. 2479).



## **BANCÁRIO**

### CARGO DE CONFIANÇA

**BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. JORNADA DE OITO HORAS. ART. 224, PARÁGRAFO 2º, DA CLT. A SUA ÚNICA E POSSÍVEL LEITURA NOS TEMPOS ATUAIS.** A caracterização do cargo de confiança bancária, previsto no artigo 224, § 2º, da CLT, dá-se com a presença de dois requisitos simultâneos: o exercício de funções de supervisão (direção, gerência, fiscalização, chefia e equivalentes, ou outros assim considerados pelo empregador) e o recebimento de gratificação de função não inferior a 1/3 do salário do cargo efetivo. À luz do princípio da primazia da realidade sobre a forma, a nomenclatura utilizada para designar o cargo exercido, em princípio, não implica o reconhecimento do exercício do cargo de confiança. É necessário que as efetivas atribuições exercidas pelo bancário se enquadrem na descrição do citado artigo 224, § 2º, da CLT, conforme o entendimento contido na Súmula 102, inciso I, do TST. A prova dos autos autoriza a ilação de que o reclamante reunia tarefas e atribuições que, no seu conjunto, demonstram que o banco lhe destinou funções especiais no período em que exerceu os cargos de supervisor e gerente operacionais, estando jungido à jornada de 08

(oito) horas, exatamente como determinado na origem. Na verdade, hoje não mais se justifica, sob qualquer ponto de vista, a permanência da jornada especial reduzida para bancário, um "quisto" corporativo e ultrapassado da CLT, e daí que a interpretação da norma que cria esta injustificável benesse deve ser realizada da forma mais restrita possível. Mas a jurisprudência trabalhista, conservadora e desatenta aos novos tempos das relações de trabalho, faz exatamente o contrário ao reduzir a abrangência ou aniquilar a norma do § 2º do artigo 224 da CLT, reconhecendo a benesse para quase todos os bancários, enquanto ela deveria se dirigir apenas ao bancário comum, aquele tradicional escriturário que não receba qualquer gratificação de função ou plus salarial. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010910-79.2018.5.03.0153 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. João Bosco Pinto Lara. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 30/09/2019 P. 2397).



## **BANCO DE HORAS**

### VALIDADE

**BANCO DE HORAS. AUSÊNCIA DE TRANSPARÊNCIA.** O banco de horas está previsto no § 2º do artigo 59 da CLT. A ausência de informação ao empregado acerca de seu saldo de horas e de quando estas serão compensadas, colocam-o à mercê do chamamento ao trabalho pela empregadora, sem poder planejar e estabelecer, antecipadamente, os seus compromissos pessoais. Inválido, portanto, o banco de horas sem transparência, em desrespeito ao princípio da boa-fé objetiva. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010184-62.2019.5.03.0059 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Ana Maria Amorim Rebouças. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 10/09/2019 P. 2162).



## **BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO**

### ALTA MÉDICA - RETORNO AO TRABALHO – RESPONSABILIDADE

**BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - DIVERGÊNCIA ENTRE O INSS E A EMPRESA, NO TOCANTE À CAPACIDADE LABORATIVA DO EMPREGADO - ALTA PREVIDENCIÁRIA. RETORNO AO EMPREGO. OBSTÁCULO IMPOSTO PELA EMPRESA.** Não pode a empregadora ficar na cômoda situação de recusar o retorno do empregado ao trabalho e imputar-lhe uma situação de limbo jurídico trabalhista-previdenciário, sem receber salários e tampouco o benefício previdenciário, pois esta conduta não se coaduna com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho (art. 1º, III e IV, da CR). Se a Reclamada, a despeito das decisões do Órgão Previdenciário, optou por fazer prevalecer o seu diagnóstico de inaptidão do reclamante para o trabalho, ainda que de forma indireta, ao aceitar os atestados médicos apresentados, mantendo-o afastado de suas atividades, em vez de

reenquadrá-lo em função compatível com a sua capacidade física naquele momento, deve arcar com os ônus de sua decisão, compelida devendo ser, por conseguinte, ao pagamento dos salários referentes ao período. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010700-19.2018.5.03.0059 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Luiz Otávio Linhares Renault. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 18/09/2019 P. 632).

## RESPONSABILIDADE

### **AUXÍLIO-DOENÇA. AFASTAMENTO SUPERIOR A 15 DIAS. DOENÇAS DISTINTAS.**

Nos termos do art. 75, §§ 3º e 4º, do Decreto 3.048/1999, o empregado fará jus ao auxílio-doença caso seja afastado por período superior a 15 dias, relativo a uma mesma doença. O encaminhamento do empregado feito pela empresa ao INSS, baseado em afastamentos por doenças distintas, com o consequente indeferimento do benefício previdenciário, não pode prejudicar o trabalhador, devendo a empresa arcar com os salários relativos ao período em que permaneceu indevidamente afastado. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0011244-94.2016.5.03.0182 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Alexandre Wagner de Moraes Albuquerque. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 05/09/2019 P. 1339).



## **CERCEAMENTO DE DEFESA**

### CARACTERIZAÇÃO

### **CERCEAMENTO DE PRODUÇÃO DE PROVAS. MÍDIA DIGITAL NÃO ANALISADA NA SENTENÇA.**

O art. 369 do CPC/15 garante às partes "o direito de empregar todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste Código, para provar a verdade dos fatos em que se funda o pedido ou a defesa e influir eficazmente na convicção do juiz." Conclui-se, assim, que toda prova lícita deve ser examinada no processo judicial, ainda que a ela não se reporte expressamente o magistrado ao prolatar a decisão. No caso dos autos, as provas que foram gravadas nos CDs juntados pela parte interessada, em momento oportuno, não foram consideradas pelo d. Juiz de Primeira Instância, seja por motivo de inconsistência técnica dos arquivos, seja por incompatibilidade destes com o que considerou o juiz de primeiro grau como requisitos mínimos para sua análise. Não tendo o juízo de primeira instância intimado a parte para conferir-lhe oportunidade de regularizar as citadas provas, que afirma ser "uma das mais robustas" para comprovar o seu direito. Portanto, reputo feridas as garantias constitucionalmente asseguradas ao contraditório e à ampla defesa, impondo-se a nulidade do processo. Recurso provido parcialmente para declarar a nulidade da sentença por cerceamento de produção de provas, determinando-se o retorno dos autos ao primeiro grau para reabertura da instrução processual, oportunizando-se à parte autora a regularização das mídias juntadas tempestivamente ao processo e, após, prolação de

nova sentença, como se entender de direito. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0010424-17.2017.5.03.0093 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Adriana Campos de Souza Freire Pimenta. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 03/09/2019 P. 1201).



## **COISA JULGADA**

### RELAÇÃO JURÍDICA DE TRATO CONTINUADO

**AÇÃO REVISIONAL. COISA JULGADA.** A recorrente pretende, com fundamento no art. 505, I, do CPC, que a apuração das parcelas vincendas referentes ao intervalo do artigo 384 da CLT, objeto de condenação no processo trabalhista de nº 0001103-16.2012.5.03.0098, movido pelo ora réu como substituto processual, limite-se à data de entrada em vigor da Lei 13.467/2017. Não prospera tal pretensão, pois a decisão condenatória proferida no referido processo, já transitada em julgado, deixou claro que a revogação do art. 384 da CLT não atinge a relação laboral das substituídas naquele feito, uma vez que tal condição benéfica se incorporou ao contrato de trabalho, incidindo o princípio da inalterabilidade contratual lesiva. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010593-18.2019.5.03.0098 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Milton Vasques Thibau de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 03/09/2019 P. 719).



## **COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

### COMPETÊNCIA TERRITORIAL - LOCAL DA CONTRATAÇÃO

**COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** Considerando as condições de vida do trabalhador comum no Brasil, e diante do contexto probatório, afigura-se que, se não tivesse havido a arregimentação da mão de obra em Belo Horizonte, o Reclamante não teria se deslocado para a África, país pouco procurado por imigrantes, simplesmente para realizar uma aventura, realizando, posteriormente, tratativas e exames médicos, sem que antes tenha havido a proposta de trabalho e a concordância dele. De conseguinte, não resta dúvida que a Reclamada o arregimentou no Brasil, pré-contratando mão de obra especializada para trabalhar na África (Guiné Equatorial). Nesse contexto, tem-se que o domicílio do Reclamante foi o local da proposta de trabalho e do respectivo aceite, o que atrai a incidência do art. 435, do Código Civil, segundo o qual reputar-se-á celebrado o contrato na localidade em que foi proposto. Ainda que assim não fosse, a finalidade da norma inscrita no art. 651, § 3º, da CLT, visa a garantir a tutela jurisdicional, facultando ao empregado o ajuizamento de reclamação na localidade que lhe acarrete menos ônus, de modo permitir o acesso à jurisdição. Nesse passo, embora a reclamação tenha sido ajuizada em local distinto da prestação dos serviços ou da formalização, em si, do contrato de trabalho, a reclamação foi proposta na localidade onde ocorreu a proposta, ressaltando-se que o acesso à Justiça é objeto de disposição Constitucional (art. 5º,

XXXV, da CRF). As regras de competência em razão do lugar, no âmbito do Processo do Trabalho, devem ser interpretadas em consonância com o contexto social, com o fito de tutelar o hipossuficiente, sob pena de inviabilizar o acesso ao Poder Judiciário, em inobservância ao que preconiza o texto constitucional (artigo 5º, XXXV). Logo, considerando que o trabalhador é presumidamente hipossuficiente, e, considerando o amplo direito de acesso à justiça assegurado na Constituição da República (art. 5º, XXXV), não se deve imprimir uma interpretação arraigada à literalidade do disposto no art. 651, caput, e seus §§ 2º e 3º da CLT, mormente se se trata de empregadora que arremonta - pouco importando o modo utilizado - mão de obra fora de sua sede ou da localidade onde são ou serão executados os serviços, inclusive no exterior. Por fim, a competência da Justiça do Trabalho reforça-se à luz do disposto no art. 21 do CPC, in verbis: "Art. 21. Compete à autoridade judiciária brasileira processar e julgar as ações em que III - o fundamento seja fato ocorrido ou ato praticado no Brasil.". LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - A Lei nº 7.064, de 6 de dezembro de 1982, que dispõe sobre a situação de trabalhadores contratados ou transferidos para prestar serviços no exterior, em seus arts. 2º e 3º, faz menção ao empregado contratado por empresa sediada no Brasil para trabalhar a seu serviço no exterior. O art. 3º, II, da mesma Lei, determina a aplicação da legislação brasileira de proteção ao trabalho, naquilo que não for incompatível, quando mais favorável do que a legislação territorial, sendo que o parágrafo único ainda determinação a incidência da legislação brasileira sobre Previdência Social, FGTS e PIS/PASEP. A documentação carreada aos autos demonstra que a Reclamada tem sede no Brasil (Id ba2718a), e que o Autor estava a seu serviço no exterior, na sucursal da Ré, a A.R.G. LTDA. SUCURSAL GUINEA ECUATORIAL. Nesse compasso, é indiscutível o inter-relacionamento entre as empresas, pertencentes ao mesmo grupo econômico, nos termos do art. 2º, §2º, da CLT. Dessa forma, prevalecendo que a contratação do reclamante ocorreu em território brasileiro por empresa sediada no Brasil, para prestar serviços no exterior, como já analisado em tópico anterior, aplica-se ao contrato de trabalho do Autor a legislação brasileira. Ademais, competia à Reclamada, e não ao Reclamante, demonstrar que a legislação estrangeira é mais benéfica, já que argui fato impeditivo do direito do Autor, ônus do qual não se desincumbiu. De resto, o critério da *lex loci executionis* a que aludia a Súmula nº 207 do TST, foi substituído pelo da norma mais benéfica, conforme previsto em lei, razão pela qual o TST cancelou o referido verbete. EMPREGADO CONTRATADO NO BRASIL PARA PRESTAR SERVIÇOS NO EXTERIOR. ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. A Lei nº 7.064, de 6 de dezembro de 1982, que dispõe sobre a situação de trabalhadores contratados ou transferidos para prestar serviços no exterior, dispõe, no art. 4º, in verbis: "Art. 4º - Mediante ajuste escrito, empregador e empregado fixarão os valores do salário-base e do adicional de transferência". Assim, o adicional de transferência é devido ao Reclamante, valendo ressaltar que o referido dispositivo legal não abre espaço para discutir o caráter provisório ou definitivo da transferência, vez que onde o legislador não fez distinção, não cabe ao intérprete fazê-la. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010292-30.2017.5.03.0005 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Luiz Otávio Linhares Renault. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 25/09/2019 P. 728).



## **DANO MORAL**

### CARACTERIZAÇÃO

**DANO MORAL. CARACTERIZAÇÃO.** Para configuração do dano moral é necessário que a vítima comprove a conduta ilícita do agente ofensor, capaz de gerar sofrimento psíquico e abalo moral e o nexo de causalidade entre o dano psicológico perpassado e a conduta da Reclamada (artigos 186 e 927 do Código Civil), prescindindo de prova o próprio dano que decorre da natureza humana (dano "**in re ipsa**") diante de situações singulares que levam a um sofrimento íntimo. No caso, entendo que o fato da destituição da função de confiança para a qual o Autor foi aprovado em recrutamento interno, com brusca diminuição de sua remuneração, de fato causou-lhe mais do que mero aborrecimento. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010450-79.2017.5.03.0007 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Mauro Cesar Silva. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 11/09/2019 P. 1888).

### SINDICÂNCIA

**INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DEMORA NA CONCLUSÃO DE SINDICÂNCIA.** A Lei 8.112/90 estabelece prazo para a conclusão da sindicância e do processo administrativo disciplinar, o qual não poderá exceder de 60 ou 120 dias, respectivamente (art. 145, parágrafo único, e art. 152, ambos da Lei 8.112/91). Diante do extenso lapso temporal transcorrido a partir da data da ocorrência dos fatos e da instauração da sindicância, não se mostra razoável admitir que o reclamado ainda não tenha chegado a uma definição quanto ao fato. Ademais, é certo que o reclamante não pode ficar afastado, esperando a conclusão dos trabalhos do processo administrativo disciplinar, por tempo indeterminado. Desse modo, entendo que a conduta adotada pelo réu excedeu manifestamente os limites impostos ao respectivo poder diretivo, em descompasso com os princípios de probidade e boa-fé que devem nortear a execução do contrato (art. 422 do Código Civil), o que gera a obrigação de indenizar, nos termos do art. 186 e 927 do CC. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0011872-38.2016.5.03.0100 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Vicente de Paula Maciel Júnior. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 12/09/2019 P. 1719).

## **DESPESA**

### REEMBOLSO

**CURSO PAGO PELA EX-EMPREGADORA. AJUSTE COM O EMPREGADO DE PERMANÊNCIA NO EMPREGO POR DETERMINADO TEMPO. DESCUMPRIMENTO PELO TRABALHADOR. RESSARCIMENTO.** Embora o art. 72 da Lei n. 13.475/2017 preconize que "É de responsabilidade do empregador o custeio do certificado médico e de habilitação técnica de seus tripulantes, sendo responsabilidade do tripulante manter em



dia seu certificado médico, como estabelecido na legislação em vigor", no caso em tela a recorrente/ex-empregadora cumpriu sua obrigação, não podendo tal norma dar guarida à intenção do trabalhador/réu de se esquivar do que ele livremente combinou. Malgrado deter o trabalhador a liberdade de continuar laborando para a mesma patroa ou mudar de emprego, ele não fica dispensado da obrigação de efetuar a justa compensação pelo investimento feito pela ex-empregadora/recorrente diante do princípio do não enriquecimento sem causa. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010635-80.2018.5.03.0105 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Sebastião Geraldo de Oliveira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 24/09/2019 P. 932).



## **DIRIGENTE SINDICAL**

### LICENÇA REMUNERADA

**LICENÇA REMUNERADA PARA EXERCÍCIO DA ATIVIDADE SINDICAL. TERMO DE ACORDO DE DISPONIBILIDADE DE FUNCIONÁRIO FIRMADO PELA RECLAMADA. ARTIGOS 468 E 543, § 2º, DA CLT.** O § 2º do art.543 da CLT reza, in verbis, "Considera-se de licença não remunerada, salvo assentimento da empresa ou cláusula contratual, o tempo em que o empregado se ausentar do trabalho no desempenho das funções a que se refere este artigo." O dispositivo em questão apresenta hipótese excepcional de a empresa consentir em remunerar o empregado dirigente durante o período em que se ausentar do trabalho para o desempenho da atividade sindical. A partir do momento em que a Reclamada concede licença remunerada ao obreiro para desempenhar as atribuições dos cargos sindicais, durante diversos mandatos eletivos, por quase 14 anos, a benesse aderiu ao seu contrato de trabalho, não podendo ser unilateralmente suprimida, enquanto em vigor o mandato sindical, sob pena de alteração contratual lesiva e ofensa ao art. 468/CLT. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010392-12.2018.5.03.0017 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Maria Cecília Alves Pinto. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 11/09/2019 P. 693).



## **DISSÍDIO COLETIVO**

### INSTAURAÇÃO

**DISSÍDIO COLETIVO. PRESSUPOSTO DA NEGOCIAÇÃO PRÉVIA. APRESENTAÇÃO DE CLÁUSULAS NA PAUTA DE REIVINDICAÇÕES. OSCILAÇÕES DE PROPOSTAS DURANTE O PROCESSO DE NEGOCIAÇÃO. CARACTERÍSTICA INERENTE AOS Dissídios COLETIVOS. AUSÊNCIA DE RENÚNCIA OU DE AQUIESCÊNCIA COM AS RESTRIÇÕES MOMENTÂNEAS DAS PRETENSÕES.** A remessa da pauta de reivindicações ao empregador, por si só, caracteriza o pressuposto da negociação prévia

para a instauração de dissídio coletivo. São insuficientes para provocar o perecimento do direito ao julgamento de todas as cláusulas inicialmente reivindicadas as negociações posteriores, como a registrada na ata de reunião de mediação, em que os negociadores se afastaram momentaneamente da pauta de reivindicações, mais abrangente, para propugnar por mera manutenção do acordo vigente no período anterior, ou o silêncio do suscitante em relação a cláusulas novas na impugnação à defesa. No entendimento prevalecente, as oscilações de propostas ou manifestações são intrínsecas ao processo de negociação, mas não configuram renúncia a nenhuma das pretensões nem aquiescência com restrições momentâneas. Suma do entendimento majoritário, ressalvado o do Relator. (TRT 3ª Região. Seção de Dissídios Coletivos. 0010741-32.2019.5.03.0000 (PJe). Dissídio Coletivo. Red. Ricardo Marcelo Silva. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 16/09/2019 P. 364).



## **EMPREGADO PÚBLICO**

### ERÁRIO – REPARAÇÃO

**RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. EQUÍVOCO DA ADMINISTRAÇÃO.** Reina, na doutrina e na jurisprudência, a máxima de que é indevida a restituição ao erário dos valores recebidos de boa-fé por empregado público, por equívoco da administração na interpretação da lei, por se tratar de verba alimentar e em razão da presunção de legalidade do ato administrativo. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010465-61.2019.5.03.0077 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Sérgio da Silva Peçanha. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 27/09/2019 P. 2951).



## **ESTABILIDADE PROVISÓRIA**

### DELEGADO SINDICAL

**ESTABILIDADE PROVISÓRIA. DELEGADO SINDICAL. NORMA COLETIVA.** Embora já pacificado o entendimento na OJ 369 da SDI-I/TST de que o delegado sindical não é beneficiário da estabilidade assegurada aos dirigentes sindicais nos termos do inciso VIII do artigo 8º da CF/88, uma vez que a sua escolha normalmente ocorre por meio de indicação da diretoria do sindicato (artigo 523 da CLT), no caso vertente restou demonstrada a existência de cláusula normativa que assegurava ao delegado sindical ou "representante dos empregados" - escolhido mediante prévia eleição e com mandato de um ano - a estabilidade provisória nos moldes do representante da CIPA. A negociação coletiva no aspecto prevalece diante do disposto no inciso XXVI do artigo 7º da CF/88, impondo-se a invalidade da dispensa imotivada do reclamante à época em que gozava da estabilidade prevista no instrumento normativo, fazendo ainda jus ao pagamento da

indenização substitutiva das verbas trabalhistas devidas em relação ao período estável remanescente. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010253-05.2019.5.03.0024 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Sebastião Geraldo de Oliveira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 04/09/2019 P. 1035).

### GESTANTE - JUSTA CAUSA

**EMPREGADA GESTANTE - DISPENSA POR JUSTA CAUSA – DESÍDIA.** Em face do estado gravídico da reclamante quando da dispensa, a reclamada deveria agir com cautela ao aplicar a pena máxima. As sete faltas da autora, num período de seis meses, ainda que injustificadas, em face da situação excepcional por ela vivenciada, ou seja, início de gravidez, onde é sabido que existem diversas alterações hormonais que muitas vezes incapacitam a gestante para suas atividades rotineiras, ainda que parcialmente, não se revestem de gravidade suficiente para amparar a ruptura contratual por justo motivo. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0011042-15.2017.5.03.0140 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Weber Leite de Magalhães Pinto Filho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 05/09/2019 P. 2674).

### MEMBRO – COOPERATIVA

**COOPERATIVAS. GARANTIA PROVISÓRIA NO EMPREGO DOS DIRIGENTES.** O art. 55 da Lei 5764/1971 assegura a estabilidade aos empregados das empresas que, por iniciativa própria, constituem cooperativa e são eleitos como seus diretores, nos moldes do artigo 543 da CLT. Logo, a garantia de emprego assegurada aos dirigentes sindicais e estendida ao empregado eleito, como diretor da cooperativa, é propiciar a eles as condições para que defendam os interesses dos próprios trabalhadores. Visa-se à proteção da atividade do dirigente cooperado que representa o grupo diante do empregador. Neste contexto, eventualmente, em razão do exercício das prerrogativas que lhe são próprias, o dirigente cooperado pode afrontar os interesses empresários. É exatamente o potencial conflito de interesses com o empregador que enseja a necessidade de garantir o emprego daqueles que possuem a prerrogativa de enfrentar questões que suscitem a intervenção dos dirigentes em prol de seus associados. A similitude da estabilidade dos dirigentes de cooperativas com os diretores sindicais decorre, justamente, de sua finalidade comum, consistente na luta por maiores benefícios em prol dos empregados. Portanto, o aludido benefício diz respeito não só aos dirigentes de cooperativas constituídas por empregados e que, por este fato, representam os empregados perante o empregador, justificando, assim, a estabilidade assemelhada ao dirigente sindical. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0011058-80.2016.5.03.0082 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Clarice dos Santos Castro. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 27/09/2019 P. 3245).



## **EXECUÇÃO**

### CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO – IMPUGNAÇÃO

**PRECLUSÃO - IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. PRECLUSÃO. INEXISTÊNCIA.** Consoante a regra do § 2º do art. 879 da CLT, incumbe às partes manifestarem-se tempestivamente acerca de todos os itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, quando lhes é conferido prazo para apresentação prévia de impugnação aos cálculos liquidatórios. Este procedimento, observada a determinação prevista no art. 879, § 2º, da CLT, exaure todas as discussões sobre a conta de liquidação antes do início da execução. No entanto, não abrange eventual controvérsia acerca da possibilidade de suspensão da exigibilidade dos honorários advocatícios deferidos, nos termos do art. 791-A da CLT, já que não se trata de discussão sobre o valor apurado no cálculo, mas de sua exigibilidade ou não, de acordo com os critérios legalmente estabelecidos, respeitada a coisa julgada a respeito. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010190-95.2018.5.03.0094 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Márcio Ribeiro do Valle. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 26/09/2019 P. 1408).

### DÉBITO - PAGAMENTO - NOTA DE EMPENHO

**ACORDO HOMOLOGADO - PREVISÃO DE PAGAMENTO COM CRÉDITO QUE A RECLAMADA POSSUI PERANTE O MUNICÍPIO- NOTAS DE EMPENHO – POSSIBILIDADE.** A nota de empenho, nos termos do art. 58, da Lei nº 4.320, de 11 de março de 1964, atua como controle de gastos do Ente Público, que cria obrigação de pagamento conforme a destinação previamente estabelecida. Trata-se de documento que pode até mesmo substituir o contrato administrativo (Lei nº 8.666/93, art. 62). Dessa forma, ainda que o Ente público alegue a existência de dificuldades financeiras, com prejuízo na aplicação das verbas em favor da saúde, educação e outras áreas importantes, os respectivos valores já destacados do orçamento do Ente público não se destinariam a atacar tais flancos da administração, mas o pagamento da primeira ré, sua credora, sendo perfeitamente admissível a transferência de tais valores para garantia de acordo celebrado no presente feito, sub-rogando-se o reclamante no direito da credora. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010018-60.2019.5.03.0146 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Angela Castilho Rogedo Ribeiro. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 19/09/2019 P. 894).

**CONTRATO CONTINUADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. NOTA DE EMPENHO. INEXISTÊNCIA DE PROVA DE AUSÊNCIA OU MÁ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO.** O empenho configura mera expectativa de recebimento de um crédito, cujo pagamento só pode ser efetivado mediante a liquidação do crédito, ou seja, a apuração da execução do objeto contratado (adequação do produto fornecido ou do serviço prestado). Nesse cenário, essencial a prova do cumprimento do contrato administrativo para que configurada a exigibilidade do crédito e, conseqüentemente,

autorizado seu pagamento. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0010020-30.2019.5.03.0146 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Anemar Pereira Amaral. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 25/09/2019 P. 1603).

### FRAUDE À EXECUÇÃO

**FRAUDE DE EXECUÇÃO. INOCORRÊNCIA. ADQUIRENTE DE BOA FÉ.** A jurisprudência vem evoluindo, em nome da garantia e da segurança dos negócios jurídicos, no sentido de examinar com maior rigor as situações que envolvam alegação de fraude à execução quando, comprovadamente, o terceiro adquirente age de boa fé na aquisição de bens e direitos do devedor insolvente. Os tribunais superiores, sobretudo o Superior Tribunal de Justiça, cuja competência abarca os casos mais frequentes envolvendo a matéria, e nesta linha vem sendo secundado pelo Supremo Tribunal Federal, têm firmado entendimento de que se deve investigar se o terceiro é pessoa absolutamente estranha às relações do devedor, ou ainda, se ao adquirir determinado bem ele disponha dos meios ordinários para verificar a real situação do bem e do devedor, quando então se revelaria a sua posição de adquirente de boa-fé. É o caso de aquisição de bem imóvel quando não há inscrição da penhora no registro imobiliário (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010396-65.2019.5.03.0065 (PJe). Agravo de Petição. Rel. João Bosco Pinto Lara. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 05/09/2019 P. 1982).

### GARANTIA DA EXECUÇÃO - FIANÇA BANCÁRIA / SEGURO GARANTIA JUDICIAL

**EXECUÇÃO. GARANTIA DO JUÍZO POR APÓLICE DE SEGURO COM PRAZO DE VIGÊNCIA.** Encontra-se pacificado no âmbito da SubSeção II Especializada em Dissídios Individuais do TST, por meio da diretriz firmada na Orientação Jurisprudencial n.º 59 da SBDI-2, que: "A carta de fiança bancária e o seguro garantia judicial, desde que em valor não inferior ao do débito em execução, acrescido de trinta por cento, equivalem a dinheiro para efeito da gradação dos bens penhoráveis, estabelecida no art. 835 do CPC de 2015 (art. 655 do CPC de 1973)". Assim, tendo sido ofertado o seguro garantia judicial, com o acréscimo de 30% (trinta por cento) do valor executado, na forma do art. 835, § 2.º, do CPC/2015, conforme a jurisprudência do TST, mesmo que tenha a Apólice prazo de validade determinado, deve ser considerado hábil tal instrumento a garantir a execução. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010981-13.2018.5.03.0014 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Márcio Ribeiro do Valle. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 06/09/2019 P. 1324).

**EXECUÇÃO. SEGURO GARANTIA JUDICIAL. APÓLICE COM PRAZO DE VIGÊNCIA DETERMINADO.** A Orientação Jurisprudencial 59 da SBDI-II do TST preconiza: "MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA. CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA. SEGURO GARANTIA JUDICIAL (nova redação em decorrência do CPC de 2015 - A carta de fiança bancária e o seguro garantia judicial, desde que em valor não inferior ao do débito em execução, acrescido de trinta por cento, equivalem a dinheiro para efeito da gradação dos

bens penhoráveis, estabelecida no art. 835 do CPC de 2015 (art. 655 do CPC de 1973)". Apresentado o seguro garantia judicial, com o acréscimo de 30% (trinta por cento) do valor executado, na forma do art. 835, § 2º, do CPC, mesmo que tenha prazo de validade determinado, ele deve ser considerado hábil a garantir a execução. O termo final constante na apólice é circunstância inerente a qualquer contrato de natureza securitária. Caso a execução se prolongue por lapso temporal posterior à data ali fixada, deve a executada, em época oportuna, renovar o seguro garantia judicial ou substituir o valor devido por dinheiro, sob pena de se configurar ato atentatório à dignidade da Justiça e litigância de má-fé. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0011538-14.2016.5.03.0129 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Clarice dos Santos Castro. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 27/09/2019 P. 3253).

### INCLUSÃO – SÓCIO

**AGRAVO DE PETIÇÃO. INCLUSÃO DE SÓCIOS DE FATO APONTADOS PELO EXEQUENTE.** Não se pode olvidar que a execução é movida no interesse do credor e compete ao Poder Judiciário efetivar suas decisões judiciais, por meio da execução forçada, a fim de que se resolva, em definitivo, a lide. No entanto, há que se pontuar que existe norma constitucional garantindo aos jurisdicionados o amplo direito de defesa e a prévia participação no processo, para que se submetam aos efeitos definitivos das decisões judiciais (incisos LIV e LV do artigo 5º. da Constituição Federal). Assim, deve-se evitar a solução da questão ligada a responsabilidade pelo débito exequendo, em grau de recurso, quando os afetados pelos seus efeitos ainda não foram incluídos na lide e não poderão suscitar matéria de fato em recurso eventualmente cabível para a instância superior. Portanto, na hipótese vertente, o mais razoável, permissa venia, diante dos indícios apontados pelo Exequente é determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que se apure o fato apontado pelo Exequente, devendo as pessoas interessadas na solução da questão serem notificadas para responder ao pedido do Exequente, a fim de que o Juízo de origem resolva a referida questão, conforme entender de direito, após a concessão da oportunidade de defesa. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010754-64.2015.5.03.0099 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Luiz Otávio Linhares Renault. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 18/09/2019 P. 644).

### RESERVA DE CRÉDITO

**AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO. RESERVA DE CRÉDITO. AVALIAÇÃO DA DISPONIBILIDADE PELO JUÍZO SOLICITADO.** Tendo efetuado a constrição de valores da executada e determinado a transferência de numerário a outro juízo, que lhe solicitou a reserva de crédito, compete apenas ao juízo solicitado, não ao solicitante, a avaliação da regularidade da constrição original, sob pena de se proferirem duas decisões conflitantes sobre a mesma questão, com violação às regras de competência. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010138-31.2016.5.03.0010 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Maria Stela Alvares da Silva Campos. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 13/09/2019 P. 2070).



## GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

### QUEBRA DE CAIXA – ACUMULAÇÃO

**QUEBRA DE CAIXA. NATUREZA JURÍDICA.** A quebra de caixa é o meio pelo qual a empresa retribui ao empregado em face dos riscos atinentes à sua atividade. A gratificação de função, por sua vez, tem caráter de contraprestação pela prestação de serviços em cargos de confiança. Não há que se falar em cumulação das gratificações para fins de contagem de tempo, uma vez tratar-se de verbas decorrentes de motivações distintas (proteção/remuneração). (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0010647-98.2018.5.03.0039 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Marco Antônio Paulinelli de Carvalho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 26/09/2019 P. 1940).



## HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

### BASE DE CÁLCULO

**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. ART. 791-A DA CLT. BASE DE CÁLCULO.** Os honorários de sucumbência deverão ser arbitrados entre o mínimo de 5% (cinco por cento) e o máximo de 15% (quinze por cento), incidindo estes percentuais sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa. Ou seja, os "valores resultantes da liquidação de sentença" adotados como base de cálculo dos honorários de sucumbência são aqueles relativos à condenação imposta ao demandado, o que significa que eles somente servem de parâmetro para cálculo dos honorários advocatícios devidos ao advogado do autor da demanda, enquanto os honorários que forem devidos ao advogado do demandado são apurados considerando o proveito econômico por ele obtido, ou seja, o valor correspondente aos pedidos que tenham sido julgados totalmente improcedentes. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010123-36.2019.5.03.0114 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Cleber Lúcio de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 09/09/2019 P. 469).

**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. AUSÊNCIA DE VALORES ATRIBUÍDOS AOS PEDIDOS NA INICIAL. CÁLCULO SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA.** Na hipótese do comando exequendo deferir os honorários advocatícios sucumbenciais à parte reclamada, sobre os pedidos rejeitados e inexistindo atribuição de valor a eles na inicial, aplica-se a parte final do caput do art. 791-A da CLT c/c artigo 85, § 4ª, III, do CPC, no sentido de que não sendo possível mensurar os honorários de sucumbência pelo proveito econômico obtido (pedidos rejeitados) ele será calculado sobre o valor atualizado da causa, até porque, em última análise, deve ser entendido que ele representa a expressão econômica dos pedidos conferida pelo próprio autor. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010174-98.2018.5.03.0076 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Jessé Claudio Franco de Alencar. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 05/09/2019 P. 1482).

## SUCUMBÊNCIA - ADVOGADO PÚBLICO – INCONSTITUCIONALIDADE

**HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. ADVOGADOS PÚBLICOS.** 1. Trata-se de pretensão recursal em que se discute se são devidos honorários sucumbenciais aos advogados públicos. 2. Dispõe o artigo 85, §19, do CPC, in verbis: "Os advogados públicos perceberão honorários de sucumbência, nos termos da lei". 3. Não se desconhece que o dispositivo legal acima transcrito é matéria de ação direta de inconstitucionalidade - ADI 6053 -, em que se questiona o recebimento, pelos advogados públicos, dos honorários sucumbenciais nas causas em que a União e as suas autarquias sejam parte. Contudo, o referido feito encontra-se pendente de julgamento, junto ao Col. Supremo Tribunal Federal, conforme consulta realizada ao andamento eletrônico. 4. Por sua vez, a Lei nº 13.327/2016, em seus artigos 27 a 29, dispõe acerca dos honorários advocatícios sucumbenciais das causas em que forem parte a União, as autarquias e as fundações públicas federais: "Art. 27. Este Capítulo dispõe sobre o valor do subsídio, o recebimento de honorários advocatícios de sucumbência e outras questões que envolvem os ocupantes dos cargos: I - de Advogado da União; II - de Procurador da Fazenda Nacional; III - de Procurador Federal; IV - de Procurador do Banco Central do Brasil; V - dos quadros suplementares em extinção previstos no art. 46 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001. Art. 28. O subsídio dos ocupantes dos cargos de que trata este Capítulo é o constante do Anexo XXXV desta Lei . Art. 29. Os honorários advocatícios de sucumbência das causas em que forem parte a União, as autarquias e as fundações públicas federais pertencem originariamente aos ocupantes dos cargos de que trata este Capítulo." 5. Logo, considerando as premissas acima destacadas, mantém-se a r. sentença no aspecto. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010703-17.2018.5.03.0174 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Paula Oliveira Cantelli. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 09/09/2019 P. 1011).



### **HORA IN ITINERE**

#### SUPRESSÃO

**HORAS IN ITINERE. LEI 13.467/2017. AUSÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO OU ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA. CONTRATO EM VIGOR.** A partir da vigência da Lei nº13.467/2017 não há mais horas *in itinere*, conforme dispõe o artigo 58, § 2º da CLT, ainda que elas viessem sendo pagas até então. Isso porque a inexistência do benefício a partir de 11-11-2017 não configura alteração contratual lesiva, por ato único do empregador, vedada pelo artigo 468 da CLT, mas se revela como fiel cumprimento à lei nova que possui eficácia plena e imediata e é soberana a reger situações futuras. Ressalte-se que não existe o status de direito adquirido no que diz respeito às horas itinerantes, porque podem ser suprimidas, modificadas e/ou alteradas, a qualquer tempo,



dependendo da condição, mormente agora com a atual legislação de regência. Dessa forma, as horas in itinere somente são devidas até 10-11-2017. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010462-04.2018.5.03.0090 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Maria Lúcia Cardoso de Magalhães. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 27/09/2019 P. 786).



## **JORNADA DE TRABALHO**

### PRORROGAÇÃO

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA. EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO. JORNADA DE TRABALHO.** Não se olvida que o Ministério Público do Trabalho possui legitimidade processual para ingressar com lide que tenha como objeto a defesa de direitos individuais homogêneos. Contudo, no caso dos autos, tendo em vista o contingente de empregados da empresa, as amostragens realizadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e pelo parquet não são suficientes para amparar uma condenação em sede de Ação Civil Pública, notadamente se for considerada a natureza da atividade desempenhada pela reclamada, que envolve a prestação de serviço público indispensável, vale dizer, o transporte coletivo de passageiros. Tendo em vista a relevância e indispensabilidade da prestação destes serviços é plenamente justificável a prestação de horas extras além do limite previsto na norma coletivamente negociada, ou a detecção de algumas irregularidades em relação à jornada de trabalho, tendo em vista a imprevisibilidade das situações inerentes ao transporte coletivo, tais como a intensidade do tráfego nas grandes cidades, especialmente em horários de pico, que pode acarretar o prolongamento da jornada para além do seu termo final; ou ainda, a impossibilidade de deixar o veículo parado na garagem diante da ausência de um colaborador, dentre outras circunstâncias. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010425-39.2018.5.03.0037 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. João Bosco Pinto Lara. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 30/09/2019 P. 2474).



## **JUSTA CAUSA**

### IMPROBIDADE

**JUSTA CAUSA. ATO DE IMPROBIDADE. CUMPRIMENTO DE ORDEM EMANADA DO SUPERIOR HIERÁRQUICO. NÃO CARACTERIZAÇÃO.** Não se caracteriza o ato de improbidade quando o desvio de conduta imputado ao empregado compreende apenas a execução das atribuições na forma estritamente vinculada aos comandos gerenciais. Nessas circunstâncias, eventual descumprimento das recomendações dos órgãos de fiscalização e controle às revendedoras de derivados de petróleo é atribuído apenas aos gerentes e proprietários do estabelecimento, pois são os únicos com poder de deliberação para definir a maneira como a venda seria efetivada. O autor, no exercício da função de

frentista, não poderia deixar de cumprir as ordens gerais e individuais estabelecidas pelos superiores hierárquicos, sob pena de incorrer em ato de indisciplina ou de insubordinação, respectivamente. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0011352-95.2018.5.03.0104 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Cristiana Maria Valadares Fenelon. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 23/09/2019 P. 1188).



## **JUSTIÇA GRATUITA**

### ABRANGÊNCIA

**AGRAVO DE PETIÇÃO. JUSTIÇA GRATUITA. DESPESAS COM ARROMBAMENTO. NÃO ABRANGÊNCIA. ART. 98, § 1º, DO CPC.** Os benefícios da Justiça Gratuita não abrangem despesas advindas de gastos com arrombamento e danos causados a terceiros, conforme se extrai do art. 98, § 1º, do Código de Processo Civil, c/c o art. 769 da CLT. Assim, não compete à Justiça do Trabalho arcar com as despesas referentes ao arrombamento da porta de entrada do edifício, tampouco do apartamento em que reside o executado. Recurso a que se nega provimento. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0010570-05.2015.5.03.0004 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Rosemary de Oliveira Pires. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 12/09/2019 P. 2760).

### CONCESSÃO

**HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. ACESSO À JUSTIÇA.** Embora seja irrefutável o argumento de que se vale a autora, no sentido de que o acesso à justiça também é garantia constitucional (art.5º, XXXV), por outro lado, não pode ser tachado de inconstitucional dispositivo de hierarquia legal inferior que imponha alguma condição para que seja exercido o direito de ação. Isso porque ao cidadão é mantido o direito de acesso ao Judiciário, apenas exigindo-se o cumprimento de determinado preceito, ainda que infraconstitucional. Ademais, o direito de acesso à Justiça previsto na Constituição Federal há de ser exercido de forma responsável e razoável, não se podendo interpretar que tal preceito constitucional admita a prática de abusos por parte dos cidadãos. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010355-31.2018.5.03.0034 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Antonio Neves De Freitas. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 11/09/2019 P. 1251).

**JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA. AÇÃO AJUIZADA APÓS O ADVENTO DA LEI N. 13.467/2017.** Após a entrada em vigor da Lei n. 13.467/2017, que alterou a redação do art. 790, § 3º, da CLT, a mera apresentação de declaração de hipossuficiência financeira é insuficiente para o deferimento da justiça gratuita, sendo necessária, nos termos do § 4º do aludido dispositivo, a efetiva comprovação da insuficiência de recursos. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0010586-12.2018.5.03.0017 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. César Pereira da Silva Machado Júnior. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 11/09/2019 P. 1426).

**JUSTIÇA GRATUITA. GARANTIA CONSTITUCIONAL.** Apesar de haver um requisito objetivo para o recebimento da justiça gratuita, previsto no §3º do art. 790 (percepção de salário igual ou inferior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social), há também um componente subjetivo na Consolidação, que permite ao Magistrado conceder a gratuidade de justiça "à parte que comprovar insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo" (§4º). Não havendo evidência de nova ocupação ou prova de aposentadoria do empregado cujo contrato de trabalho foi extinto, presume-se a insuficiência de recursos a ensejar os benefícios da gratuidade de justiça. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010845-35.2018.5.03.0137 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Vitor Salino de Moura Eça. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 13/09/2019 P. 1384).



## **LEGITIMIDADE ATIVA**

### SINDICATO

**ANULAÇÃO DE CLÁUSULA DE ACORDO COLETIVO FIRMADO PELO PRÓPRIO SINDICATO. PEDIDO INCIDENTAL EM RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE.** Tendo o sindicato autor se sentado à mesa de negociações com a empresa reclamada e firmado acordo coletivo do trabalho no qual ficou pactuado que a empresa ré forneceria transporte gratuito a seus empregados sem que o tempo de trajeto fosse remunerado, não pode tal entidade sindical vir posteriormente a juízo, sem alegar vício de vontade, pleitear a anulação da respectiva cláusula. Tal postura, além de revelar deslealdade do sindicato autor com a empresa com quem sentou e negociou, afronta o princípio boa-fé objetiva que deve nortear as negociações jurídicas (arts. 113 e 422 do Código Civil e art. 5º do CPC). Trata-se, sem dúvida, de comportamento reprovável e contraditório por parte do sindicato substituto processual que ofende o princípio do "**non venire contra factum proprium**". Desta forma, é de se acolher a preliminar de ilegitimidade ad causam ativa do sindicato autor e extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010281-64.2018.5.03.0102 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Maristela Íris da Silva Malheiros. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 30/09/2019 P. 628).



## **LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ**

### MULTA - MÁ-FÉ

**MULTA - ARTS. 80 e 81, CPC.** Evidenciado que o Reclamado atuou nos autos com nítida má-fé, alterando a verdade dos fatos perante o oficial de justiça, ao informar endereço residencial incorreto, inclusive acarretando novas diligências judiciais desnecessárias,

bem como procedeu de modo temerário, acompanhando eletronicamente o andamento do feito bem antes da conclusão da instrução processual e da prolação da sentença, quedando-se inerte intencionalmente, a fim de aguardar o momento que melhor lhe convinha para manifestar-se nos autos e arguir anulação dos atos processuais, imperiosa sua condenação ao pagamento de multa por litigância de má-fé no importe de 10% sobre o valor corrigido da causa (arts. 80 e 81 do CPC). (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010081-43.2019.5.03.0160 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Delane Marcolino Ferreira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 17/09/2019 P. 793).

**MULTA - CLT/1943, ART. 477 - MULTA DO ART. 477 DA CLT.** Conforme o art. 477, caput, da CLT na redação que lhe conferiu a Lei n. 13.467/17, o acerto rescisório deve ser realizado no prazo e na forma nele estabelecidos, e, segundo o art. 477, § 6º, também na sua nova redação, a entrega ao trabalhador dos documentos que comprovem a comunicação da extinção contratual aos órgãos competentes, bem como o pagamento dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação, deverão ser efetuados até dez dias contados a partir do término do contrato. Com isso, foi adotada, por força da reforma trabalhista, a perspectiva segundo a qual o acerto rescisório constitui um ato complexo, que contempla o pagamento das verbas rescisórias e a entrega de documentos relativos à rescisão contratual. Portanto, o art. 477, caput e § 6º, da CLT, na sua nova redação, não impõe apenas a obrigação de realizar o pagamento das verbas rescisórias dentro do prazo legal, posto que também impõe a obrigação de, no mesmo prazo, o empregador proceder à entrega de documentos relativos à rescisão do contrato de trabalho ao trabalhador. Assim, o descumprimento de qualquer uma destas obrigações dá ensejo ao pagamento da multa estipulada no citado comando legal. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010363-25.2019.5.03.0114 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Cleber Lúcio de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 16/09/2019 P. 567).



## OFÍCIO

### EXPEDIÇÃO

**REQUERIMENTO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS A INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS E EMPRESAS DE CARTÕES DE CRÉDITO.** Considerando-se que o exequente requereu a expedição de ofícios a companhias aéreas e empresas de cartões de crédito sem trazer aos autos evidência da existência do programa de milhagens e tampouco de sua viabilidade executiva, a manutenção do seu indeferimento é medida que se impõe, visto ser dever do juiz indeferir medidas inúteis ou desnecessárias (arts. 370, parágrafo único, e 836 do CPC e 765 da CLT). Ademais, é obrigação do exequente fornecer meios eficazes para a perfeita execução do seu crédito. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0011182-91.2016.5.03.0008 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Helder Vasconcelos Guimaraes. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 11/09/2019 P. 1458).



## **PENHORA**

### BEM DE FAMÍLIA

**AGRAVO DE PETIÇÃO. PROTEÇÃO DO BEM DE FAMÍLIA.** Resguardado, por conta da garantia que decorre do bem de família, o direito de a Agravada residir no imóvel no qual havia duas residências, em que uma delas estava locada, com aproveitamento dos aluguéis para a quitação do débito exequendo, ao término da locação, incabível deferir à Exequente o direito de celebrar contrato de locação, da parte alugável, com qualquer interessado, quando verificado que a unidade que foi objeto de locação, pelos proprietários do bem, não é totalmente independente da residência da devedora, a ponto de a locação não perturbar a paz e a segurança da família da executada que reside no local. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010876-21.2015.5.03.0150 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Luiz Otávio Linhares Renault. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 18/09/2019 P. 649).

### BEM NECESSÁRIO - EXERCÍCIO PROFISSIONAL

**IMPENHORABILIDADE. BENS NECESSÁRIOS À PERSECUÇÃO EMPRESARIAL. MICROEMPRESÁRIA INDIVIDUAL. ATIVIDADE ENCERRADA. NÃO CARACTERIZAÇÃO.** Não há dúvida de que os bens penhorados (freezer, fatiador/cortador de frios, fritadeira, chapa de lanches, armário, balcão refrigerador, vasilhame de botijão de gás, estantes de aço, máquina de cupom e mesas) consistem em aparato operacional indispensável para a persecução da atividade empresarial, de maneira que a expropriação poderia implicar impedimento à continuidade da exploração econômica. Por se tratar de microempresária individual (id d372bda, P. 3), seria extensível à embargante o benefício da impenhorabilidade prevista no artigo 833, V, do CPC.No entanto, constatada, por consulta ao CNPJ, a situação cadastral baixada por "extinção p/enc liq voluntária" desde 16/07/2019, não subsistem as razões da recorrente no sentido de que "necessita de todos os bens penhorados para confecção dos lanches e armazenamento". (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010350-67.2019.5.03.0165 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Cristiana Maria Valadares Fenelon. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 11/09/2019 P. 2747).



## **PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

### ACESSIBILIDADE - AMBIENTE DE TRABALHO

**RECURSO ORDINÁRIO. MULTA ADMINISTRATIVA. NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. AUSÊNCIA DE TRABALHADORES INTERESSADOS. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO PELA RÉ.**

A imposição de penalidade administrativa, por descumprimento da obrigação de contratar pessoas com deficiência, para atingimento da quota prevista no art. 93 da Lei 8.213/91, deve prevalecer se o acervo probatório não é suficiente para demonstrar que a Autora envidou todos os esforços para cumprir a norma legal. A empresa não comprovou ter promovido adaptações do local de trabalho em postos que demandam habilidades especiais, de molde a permitir a efetiva inserção da pessoa com deficiência no mercado de trabalho, ônus que lhe competia, porque não se pode pretender encontrar trabalhadores com especiais necessidades que executem normalmente todas as tarefas, exigindo atividades sem qualquer adaptação ao ambiente de trabalho. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010127-23.2019.5.03.0066 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Luiz Otávio Linhares Renault. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 04/09/2019 P. 887).

### TRABALHADOR REABILITADO - RESERVA DE MERCADO DE TRABALHO

**NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO. PREENCHIMENTO DE VAGAS COM BENEFICIÁRIOS REABILITADOS OU PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. CONSÓRCIO PÚBLICO.** Dispõe o § 2º do art. 6º da Lei 11.107/05 que os consórcios podem se revestir de personalidade jurídica de direito público ou privado, mas, em ambos os casos, deverão observar as normas de direito público quanto à admissão de pessoal, que será regido pela CLT. Assim, impõe-se a realização de concurso público para admissão de pessoal no serviço público, nos termos do art. 37 da CRFB, cabendo à legislação infraconstitucional estabelecer os parâmetros e critérios de admissão, inclusive o percentual das pessoas portadoras de deficiência no serviço público, conforme disposto no inciso VIII do artigo 37, da Carta Magna e artigo 37 do Decreto n. 3.298/99. Nesse contexto, entendo que a natureza jurídica da relação havida entre autor e seus empregados deve ser analisada sob a ótica do Direito Administrativo, não se aplicando, em relação ao autor, o contido no artigo 93 da Lei 8.213/91. Examinado o teor do edital juntado aos autos, verifica-se que este se encontra em consonância com os ditames legais, devendo ser declarado nulo o auto de infração e, conseqüentemente, a multa aplicada. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0011098-03.2018.5.03.0079 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Vicente de Paula Maciel Júnior. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 18/09/2019 P. 1384).



## **PLANO DE SAÚDE**

### CUSTEIO

**PLANO DE SAÚDE. NEGATIVA DE CUSTEIO DE PROCEDIMENTO COM TÉCNICA ROBÓTICA. SÚMULA 608 DO STJ. PLANO DE SAÚDE DE AUTOGESTÃO. IMPOSSIBILIDADE DE VERIFICAÇÃO DE CONDUTA ABUSIVA À LUZ DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. RESPEITO À RESOLUÇÃO NORMATIVA 428 DA ANS.** Nos termos da Súmula 608 do STJ, "Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor

aos contratos de plano de saúde, salvo os administrados por entidades de autogestão". Sendo a 1ª ré, CEMIG SAÚDE, um plano de autogestão, destinado a empregados da 2ª ré, CEMIG, conclui-se que não é possível detectar qualquer conduta abusiva por parte das demandadas, por negativa de custeio de procedimento não coberto segundo o contrato, porquanto inaplicável o Código de Defesa do Consumidor à hipótese, consoante o enunciado retro transcrito. Noutro giro, uma vez não constando, do Anexo I (Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde - 2018) da Resolução Normativa 428 da ANS, a previsão da técnica robótica para o procedimento realizado no autor, entre as hipóteses de cobertura mínima, a operadora do plano não detinha obrigação de fornecer, em sua cobertura, o procedimento com a técnica referida. Recurso ordinário do autor conhecido e desprovido, no aspecto. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0011053-69.2018.5.03.0185 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Paula Oliveira Cantelli. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 16/09/2019 P. 1011).



## **PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE**

### PROCESSO DO TRABALHO

**EMENTA: PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DIRETRIZES.** Sobre a incidência da prescrição intercorrente no processo do trabalho, devem ser observadas as seguintes diretrizes: 1) a Lei n. 13.467/17 não alcança os processos instaurados antes da sua entrada em vigor, salvo em relação à pretensão executiva da Fazenda Pública, devendo ser observado, para a extinção da execução fiscal com fundamento na prescrição intercorrente, o procedimento estabelecido na Lei n. 6.830/80; 2) a prescrição intercorrente pode ser declarada nos processos instaurados após a entrada em vigor da Lei n. 13.467/17, observando, porém o procedimento definido a partir da conjugação da CLT, da Lei n. 6.830/80 e do CPC, e que, mesmo diante da omissão do exequente em relação à localização do executado e/ou de bens passíveis de penhora, o processo não pode ser extinto com fundamento em prescrição intercorrente sem que antes o juiz adote as medidas voltadas à satisfação do crédito consubstanciado no título executivo que se encontram ao seu alcance e que tenham pertinência com o caso concreto e ouça, previamente, as partes. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0092100-52.2008.5.03.0044 AP. Agravo de Petição. Rel. Convocado Cleber Lucio de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 25/09/2019 P.707).



## **PRIVILÉGIO PROCESSUAL**

### EMPRESA PÚBLICA

**AGRAVO DE PETIÇÃO. PRERROGATIVAS DE EMPRESA PÚBLICA.** As empresas públicas submetem-se ao regime próprio das pessoas jurídicas de direito privado, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários;

portanto, não detêm as prerrogativas próprias da Fazenda Pública, nos termos do art. 173, § 1º, II, da Constituição da República. Não se desconhece que o Excelso Supremo Tribunal Federal tenha estendido parte dos privilégios da Fazenda Pública à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e até mesmo conferindo alguns deles a outras empresas públicas e sociedades de economia mista. Todavia, é necessário que estas sejam prestadoras de serviço público próprio do Estado e de natureza não concorrencial, o que não é o caso da Infraero. Em verdade, os serviços de infraestrutura aeroportuária, consoante o art. 21, XII, da Constituição da República, podem ser transferidos à iniciativa privada mediante autorização, concessão ou permissão do Poder Público, não se constituindo em monopólio da União. Dessa forma, a executada submete-se à forma de execução das empresas privadas, sem gozar das prerrogativas da Fazenda Pública, razão pela qual não há falar em impenhorabilidade de seus bens, tampouco em execução por meio de precatório. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0011998-49.2015.5.03.0092 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Mauro Cesar Silva. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 24/09/2019 P. 1630).



## **PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO (PJE)**

### CADASTRAMENTO – ERRO

**PJE. CADASTRAMENTO INADEQUADO. POSSIBILIDADE DE SUPRESSÃO DA IRREGULARIDADE.** O cadastramento equivocado da classe processual no PJE-e pela parte não deve provocar, de imediato, a extinção do processo sem resolução de mérito, tendo em vista que o indeferimento da petição inicial, conforme disciplinado pelo artigo 330 do CPC, não contempla tal hipótese. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010832-40.2019.5.03.0092 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Paulo Chaves Correa Filho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 12/09/2019 P. 731).



## **PROFESSOR**

### CARACTERIZAÇÃO

**TUTOR DE ENSINO À DISTÂNCIA. EXERCÍCIO EFETIVO DE ATIVIDADES DE PROFESSOR.** Constatado nos autos que o Autor, embora contratado como Tutor de Ensino à Distância, tinha atribuições pertinentes ao cargo de professor, as quais se relacionavam diretamente ao desenvolvimento do magistério, sendo que suas atividades não se restringiam à tutoria de mero auxílio, tem-se por correto o seu enquadramento na categoria dos professores. O princípio da primazia da realidade norteia o Direito do Trabalho e, desse modo, as relações jurídicas são definidas e conceituadas pelo seu conteúdo real, o que implica dizer que os registros formais não têm o condão de suplantar a verdade dos fatos. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010669-48.2018.5.03.0075 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Márcio Ribeiro do Valle. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 13/09/2019 P. 1824).



## HORA EXTRA

**PROFESSOR. ELABORAÇÃO DE QUESTÕES. TRABALHO NÃO REMUNERADO.** A elaboração, pelo professor, de questões que poderiam ser utilizadas pelo empregador para turma que não se encontrava sob sua responsabilidade, visando fomentar um banco de dados de questões acadêmicas, constitui trabalho extraordinário não remunerado, vez que não abrangido pela adicional extraclasse que pago. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010441-62.2018.5.03.0014 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Cleber Lúcio de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 19/09/2019 P. 836).



## **RELAÇÃO DE EMPREGO**

### CUIDADOR DE IDOSOS

**VÍNCULO EMPREGATÍCIO. PRESSUPOSTOS FÁTICO-JURÍDICOS. CUIDADORA DE IDOSO. RELAÇÃO AFETIVA EXISTENTE ENTRE AS PARTES. DESCARACTERIZAÇÃO.** Para a caracterização do vínculo de emprego faz-se necessária, além da prova da prestação dos serviços, a presença concomitante dos requisitos: pessoalidade, onerosidade, não eventualidade e subordinação jurídica. Demonstrado pelo acervo probatório que a relação que vinculava a autora à senhora falecida era de natureza afetiva, com respeito e carinho mútuo, quase que familiar, fica inviabilizado o reconhecimento do vínculo empregatício na função de cuidadora de idoso, porquanto ausentes a subordinação jurídica e a onerosidade, em sua faceta subjetiva. Recurso ordinário a que se nega provimento. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010461-43.2018.5.03.0082 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Clarice dos Santos Castro. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 16/09/2019 P. 2596).

### TRABALHO FAMILIAR

**RELAÇÃO DE EMPREGO. VÍNCULO FAMILIAR.** É sabido que o parentesco entre as partes, especialmente quando por afinidade, não afasta a existência de um vínculo de emprego, sequer de natureza doméstica, desde que se vislumbrem no caso concreto os pressupostos fáticos do conceito de empregado. Inviável, contudo, o reconhecimento da relação de emprego quando o conjunto probatório evidencia que a relação estabelecida entre as partes era familiar e afetiva, tendo a reclamada acolhido a autora em sua residência, tratando-a como irmã, pois ambas frequentavam, juntas, eventos sociais. E reforça tal conclusão o fato de que a reclamada contava com outras pessoas para execução das tarefas domésticas. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010656-51.2016.5.03.0097 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Cristiana Maria Valadares Fenelon. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 23/09/2019 P. 1258).



## SEGURO-DESEMPREGO

### INDENIZAÇÃO

**SEGURO-DESEMPREGO. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA EM CONTRATO DE TRABALHO RECONHECIDO APENAS EM JUÍZO.** O fundamento no qual reside a possibilidade de conversão da obrigação de entregas das guias em indenização substitutiva do seguro-desemprego independente de comprovação, pelo trabalhador, de que ele se encontra habilitado para receber o benefício, estando vinculado à conduta irregular patronal, consistente em deixar de anotar a CTPS do empregado, retirando-lhe, de pronto e independentemente de sua condição à época, a possibilidade de exercer um direito que lhe é assegurado por lei. Daí porque, não se cogita de exigir prova de o empregado preencher ou não a condição para recebimento do benefício na época, já que qualquer que fosse esta, estava ele impedido de receber seguro-desemprego em função do descumprimento deliberado das obrigações trabalhistas pela reclamada, o que atrai a responsabilidade civil prevista no art. 186 do Código Civil, aplicado aqui de forma subsidiária. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0011085-63.2018.5.03.0027 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Cleber Lúcio de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 10/09/2019 P. 492).



## UNIFORME

### REEMBOLSO

**RESSARCIMENTO - DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE UNIFORME** - 1 - Ao exigir o uso de vestimentas específicas para o exercício da função, o empregador deverá fornecê-las gratuitamente ao empregado, pois lhe cabe fornecer ao empregado os meios para execução de suas atividades, sendo irrelevante que as peças sejam de uso comum, fora do trabalho. 2 - Comprovado que a reclamada fornecia apenas camisas ao reclamante, mas exigia a utilização de calças, sapatos e meias pretos, devido o ressarcimento das despesas do reclamante com a aquisição destas peças de vestuário. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010791-76.2017.5.03.0049 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Maria Lúcia Cardoso de Magalhães. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 19/09/2019 P. 1147).

